



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2019.07.00041P
INTERESSADO: MARIANA DE CAMPOS SILVA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
RELATÓRIO: N°. 020/2022

Protocolo 5504/2022
Data 13/09/2022
Hora 14:15
Assinado

BREVE RELATO:

A Sra. **MARIANA DE CAMPOS SILVA**, requereu da instituição BARRA-PREVI o benefício de PENSÃO POR MORTE conforme folha de n° 02 dos autos em decorrência do falecimento do servidor Sr. BENEDITO MARQUES DA SILVA em 13/09/2019, no município de Barra do Bugres/MT.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais da interessada Sra. MARIANA DE CAMPOS SILVA:

1. Certidão de Óbito n° 064576 01 55 2019 4 00022 006 0008767 42 (fl. 03 dos autos);
2. Cópia do RG n°. 0776859-1 SESP/MT e CPF n°. 488.813.411-15 (fl. 04 dos autos);
3. Cópia do Documento de Identidade e do CPF do cônjuge falecido (fls. 05 e 06 dos autos);
4. Certidão de Casamento n° 065433 01 55 1984 2 0002 019 0000119 81 (fl. 07 dos autos);

Foi apresentada, ainda, a Portaria n° 016/21 emitida pela Barra-Previ e publicada pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 25 de agosto de 2021, ano XVI, n° 3.800, pgs. 79 e 80 (fls. 10, 11 e 12 dos autos).

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

O benefício de Pensão por Morte está amparado pelo art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88, com redação da EC 41/2003:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Neste sentido, a Lei Municipal nº 1554/2005, em seu art. 7º, assegura ao cônjuge dependente a seguinte situação:

Art. 7º São considerados dependentes do assegurado, para os efeitos desta lei:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil, ou inválido.

Assim, como pode ser constatado, a requerente atende às condições legais perante o RGPP desta municipalidade nas condições de dependente do assegurado *De Cujus*.

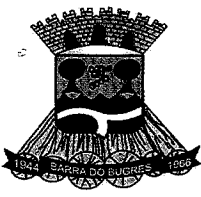
Desta forma descreve o art. 28, da Lei 1.554/2005, atualizada pela Lei Municipal nº 2.242/2016:

Art. 28 – A pensão por morte será calculada da seguinte forma:

I – Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito à pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

No presente caso, o valor do benefício corresponderá a totalidade dos proventos, na proporção de 100% (cem por cento), haja vista, não terem sido apresentados dependentes legais até a presente data.

Neste sentido, no que tange, ainda, na condição de cônjuge, é necessário que sejam observados os requisitos de atribuição dada no art. 32, § 1º, inciso V, alínea C, item 6, da Lei Municipal 1.554/2005, com nova redação alterada pela Lei Municipal 2.242/2016, que estabelece o seguinte:

Art 32 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Outro sim, observa-se que o **Parecer Jurídico N°. 45/2020** da BE&J Associados, foi **favorável** ao Processo 2019.07.00041P (fls. 15 a 18 dos autos).

Desta forma, conforme os dispositivos supra citados, é possível verificar que a requerente tem direito no que se refere à companheira do cônjuge falecido, o Sr. BENEDITO MARQUE DA SILVA, com jus ao benefício vitalício.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte para a Sra. **MARIANA DE CAMPOS SILVA**, no valor inicial de R\$ 1.148,95 (um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha de cálculo contida na fl. n° 13 dos autos em epígrafe.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Barra do Bugres, 12 de setembro de 2022.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.

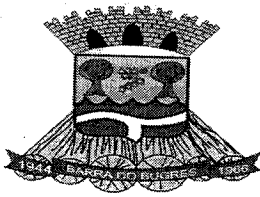
ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: BENEDITO MARQUES DA SILVA

DEPENDENTE: MARIANA DE CAMPOS SILVA

1	Ofício de encaminhamento	01
2	Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento.	02
3	Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito	03
4	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário ou de seu representante legal	04 A 06
5	Documento comprobatório da condição de dependente do segurado	07
6	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	08
7	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	09
8	Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário vitalício e/ou temporário, com respectivo percentual do rateio total da pensão e a data de início da concessão.	10
9	Cópia da publicação do ato concessório, na imprensa oficial	11 A 12
10	Planilha de Cálculo de benefício contendo o rateio da pensão se houver	13
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	14
12	Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício	15 A 18
13	Declaração do beneficiário de não acúmulo ilegal de pensões	19
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <u>indicar o número do protocolo</u> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	20
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação – <u>certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão.</u>	21
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	22
17	Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro Regime de Previdência	23
18	Parecer da unidade de Controle Interno	



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

OFÍCIO N.º 100/ BARRA-PREVI /2020.

Barra do Bugres/MT, 13 de agosto de 2021.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

SERVIDOR: BENEDITO MARQUES DA SILVA

BENEFICIARIA: MARIANA DE CAMPOS SILVA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2019.07.00041P, de **Pensão por Morte**, em favor da beneficiária **Sra. MARIANA DE CAMPOS SILVA**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. BENEDITO MARQUES DA SILVA**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da Constituição Estadual.

Respeitosamente,


JOSÉ EPIFANIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

RG n.º: 091.907 SSP/MT

CPF n.º: 142.190.421-62

Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

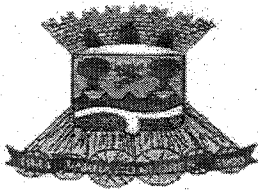
AO

EXMO SR.

GONÇALO DOMINGOS CAMPOS NETO.

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(A) Ilmo(A) Sr(A).

JOSE EPIFANIO BRAGA,

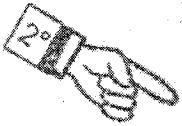
M.D. Diretor(A) Executivo(A) de BARRA-PREVI

Eu, **MARIANA DE CAMPOS SILVA, CASADO(A)**, portador(a) do RG 0776859-1 n.º e do CPF n.º 488813411-15, residente e domiciliada a Rua 1, s/n, Quadra 02, Lote 04, Bairro São Luiz, Tangará da Serra/MT, - , venho requerer o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, amparado pelo Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 28, I da lei n, em decorrência do falecimento em 13/09/2019 do servidor **BENEDITO MARQUES DA SILVA, INATIVO** no cargo **APOSENTADORIA POR IDADE**, lotado na **BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, devidamente matriculado sob o n.º 1025.

Nestes termos,

Peço deferimento.

BARRA DO BUGRES – MT, 14 de Outubro de 2019.



Mariana de Campos Silva

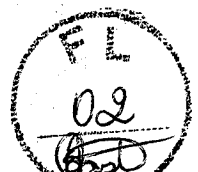

MARIANA DE CAMPOS SILVA

2º SERVIÇO NOTARIAL CNPJ 03.853.890/0001-41
Rua Antônio José da Silva nº 225-W - Centro - Fone (66) 3326-1017 - CEP 78390-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de **MARIANA DE CAMPOS SILVA**
Termo: 49249
Seio: BII-54954 Cod.: 22 RS 6.60

Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios Cod. Cartório 176
Tangará da Serra-MT, 08 de novembro de 2019 15:08:20
Dou Fé. Em testemunho _____) da Verdade

Thainá de Oliveira Melo
Thainá de Oliveira Melo Escrevente Autorizada
ATENDENTE: KAMILA C





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

BENEDITO MARQUES DA SILVA

CPF

378.855.961-68

MATRÍCULA:

064576 01 55 2019 4 00022 006 0008767 42

SEXO Masculino COR Parda DATA NASCIMENTO 07/10/1932 ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 86 anos

NATURALIDADE Porto Estrela - MT DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 0880439-7 ELEITOR -

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA MANOEL VICTURIANO DA SILVA e ANA PAES DE LIMA

Rua 01, nº 1853-S, Jardim São Luiz, nesta cidade de Tangará da Serra/MT.

DATA E HORA DE FALECIMENTO 13 DIA 09 MÊS 2019 ANO
treze de setembro de dois mil e dezenove, às 03 horas e 25 minutos.

LOCAL FALECIMENTO UPA Ari Torres, nesta cidade de Tangará da Serra/MT.

CAUSA DA MORTE TROMBOEMBOLISMO PULMONAR, FRATURA DO COLO DO FÊMUR AGUDO, SEQUELA DE AVC, HIPERTENSÃO.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério Municipal Jardim da Paz, nesta cidade DECLARANTE Adriana Cristina da Silva Pagliosa

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. Jerry da Silva Mota, CRM-MT 8713.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Declaração de óbito fornecida pelo hospital desta cidade, devidamente assinada pelo médico. Apresentou certidão de casamento sob nº 119, folha 19, livro 02-B, do Cartório de Registro Civil de Porto Estrela/MT. Conforme informações da declarante o falecido deixa 10 filhos todos maiores e não deixa bens a inventariar. Benefício nº 169194962-8. Registro de óbito lavrado em 16 de setembro de 2019. DO de nº 28163603-6.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	0880439-7	17/08/2010	SEJUSP/MT	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	706 2015 5566 1566	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	0005 9287 1805	019/0146	Tangará da Serra	MT

CEP Residencial	78300-000	Grupo Sanguíneo	***
-----------------	-----------	-----------------	-----

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Cartório 2º Ofício
Rua Antônio José da Silva, Nº 255 W, Centro.
CEP: 78.300-000 - Telefone: (65) 3326-1017
Nilza Ramos Bastos - Oficial do Registro Civil
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso
E-mail: registrocivil@cartorio2oficiotga.com.br

O referido é verdade. Dou fé.
Tangará da Serra - MT, 16 de setembro de 2019.

Patrícia Vieira Belarmino
Patrícia de Oliveira Melo
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 176 / Cod. Ato(s): 528
BII 28731 GRATUITO
Consulta: <https://www.tjmt.jus.br/selos/>



ARPENBRASIL AA 014800271 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO
Rua Antônio José da Silva, Nº 255 W, Centro
CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
Fone: (65) 3326-1017 - E-mail: zoficiotz@tjmt.jus.br
Tabelião e Oficial de Registro: Maria Peleiro da Silva

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com original. Dou fé Tangará da Serra - MT, 05 de setembro de 2022.
R\$ 3,70 Selo: BUL-40851 Selo de Controle Digital
Cod. Serventia: 176 Cod. Ato: 06

Patrícia Vieira Belarmino
Patrícia Vieira Belarmino - Escrevente Autorizada
Atendente: MARIA MAZZAROTTO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

Polígrafo DIRETO

MAIOR DE 65 ANOS

Mariana de C. Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0776859-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2012

NOME MARIANA DE CAMPOS SILVA

FILIAÇÃO MANGEL ZACARIAS DE CAMPOS

IGNEE BUENO DE CAMPOS DATA DE NASCIMENTO 16/01/1939

NATURALIDADE PORTO ESTRELA-MT

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. B02 PLS. 15V

TERM 119 PORTO ESTRELA MT

CPE 488813411-15

Telma de Azevedo Silva Moraes
 Diretora Metropolitana de 2

LEI Nº 7.116 DE 2010

POLITEC

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Rua Antônio José da Silva, Nº 255-W-Centro
 CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra-MT
 Fone: (65) 3326-1017 • E-mail: Zoficiotangara@gmail.com
 Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira da Silva

AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia foi trazida pelo interessado e conferida visualmente com o original. Dou fé. Tangará da Serra - MT, 05 de setembro de 2022.

R\$ 3,70 BUL-40802 Selo de Controle Digital

Cod. Ato: 06 Cod. Serventia: 176

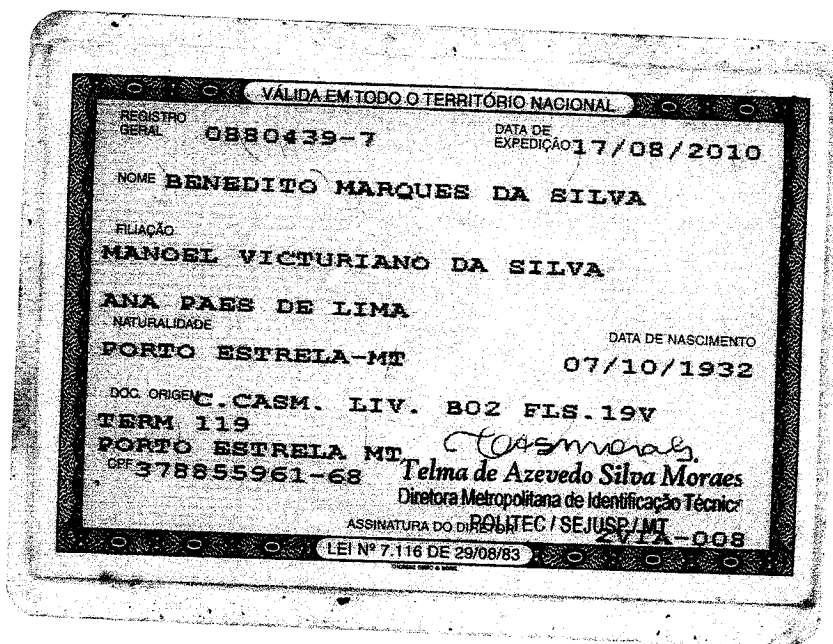
Patricia Vieira Belarmino
 Escrevente Autorizada

Atendente: Maria Mazzarotto Consulte: www.tint.us.br



ESPAÇO EM BRANCO

FL 04



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

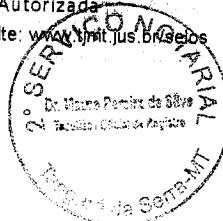
Rua Antônio José da Silva, Nº 255 - Centro
 CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
 Fone: (65) 3325-1017 • E-mail: 2oficiotangara@gmail.com
 Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira da Silva

AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia foi trazida pelo interessado e confere visualmente com o original. Dou fé Tangará da Serra - MT, 05 de setembro de 2022.

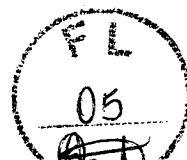
R\$ 3,70 BUL-40801 Selo de Controle Digital
 Cod. Ato: 06 Cod. Serventia: 176

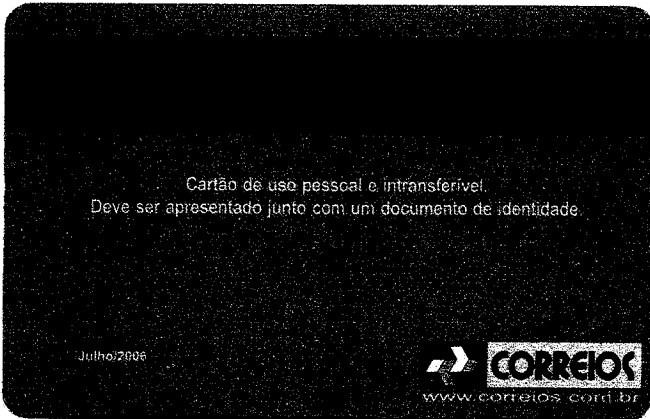
Patricia
 Patricia Vieira Belarmino - Escrevente Autorizada
 Atendente: Maria Mazzarotto

Consulte: www.trib.jus.br/seios



ESPACO EM BRANCO





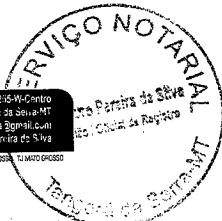

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Rua Antônio José da Silva, Nº 216-W-Centro
CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra-MT
Fone: (65) 3328-1017 - E-mail: Zoficiotangara@gmail.com
Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira da Silva

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia foi trazida pelo interessado e confere visualmente com o original. Dou fé. Tangará da Serra - MT, 05 de setembro de 2022.

RS 3,70 BUL-40803 Selo de Controle Digital
Cod. Ato: 06 Cod. Serventia: 176

Patricia
Patricia Vieira Belarmino, Escrevente Autorizada
Atendente: Maria Mazzarotto Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



ESPAÇO EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES BENEDITO MARQUES DA SILVA	CPF SEM INFORMAÇÃO
MARIANA DE CAMPOS	CPF SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA
065433 01 55 1984 2 00002 019 0000119 81

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES
BENEDITO MARQUES DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TORDILHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NASCIDO AOS SETE DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS (07.10.1932), FILHO DE MANOEL V. DA SILVA E DE ANNA PAES DE LIMA.

MARIANA DE CAMPOS, BRASILEIRA, NATURAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, NASCIDA AOS DEZESSEIS DE JANEIRO DE UM MIL NOVECENTOS DE TRINTA E NOVE (16.01.1939), FILHA DE MANOEL ZACARIAS DE CAMPOS E DE IGNES BUENO DE CAMPOS.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) **VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.** DIA **26** MÊS **02** ANO **1984**

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
BENEDITO MARQUES DA SILVA E MARIANA DE CAMPOS SILVA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER
SEGUNDA VIA. NOTA: O CONTRAENTE **BENEDITO MARQUES DA SILVA** FALECEU EM 13/09/2019, CONFORME COMUNICAÇÃO RECEBIDA POR MALOTE DIGITAL DO CARTÓRIO DO 2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, ONDE CONSTA O REGISTRO DO ÓBITO NO LIVRO C-22, FLS 06, TERMO 8767.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÕES

Certifico que, em data de 04 de Novembro de 2019, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por **PAULO VITOR BORGES PORTELLA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO** do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cartório de Paz e Porto Estrela, o(a) qual assinou eletronicamente aos 21 de Outubro de 2019, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Cartório de Paz e Porto Estrela - MT
Niuara Ribeiro Roberto Borges - Oficial
AV. JOSÉ ANTONIO DE FARIA - s/n, CENTRO - CEP:
78398000
E-mail:
Tel:

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

Mauro Pereira de Silva
Tangará da Serra - 2º Ofício
Niza Ramos Bastos - Oficial

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 18,30

Valor recebido pela materialização: R\$ 10,20

Thaiana de Oliveira Melo
Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado Mato Grosso
Código do Cartório: -
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 175
BHX24020
R\$ 18,30
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/>

Poder Judiciário Estado Mato Grosso
Código do Cartório: -
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 171
BII 52215
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/>

ARPENBRASIL AA 014795861 BRP

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Rua Antônio José da Silva, Nº 255-W, Centro
CEP: 78.398-000 - Tangará da Serra-MT
Fone: (68) 3326-1017 - E-mail: zoficiorangara@gmail.com
Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira de Silva

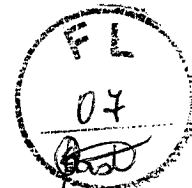
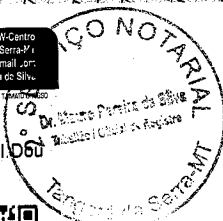
AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com original. 06/09/2022
fé Tangará da Serra - MT, 05 de setembro de 2022.

R\$ 3,70 Selo: BUL-40806 Selo de Controle Digital
Cod. Serventia: 176 Cod. Ato: 06

Patricia Vielra Belarmino

Patricia Vielra Belarmino-Escrivente Autorizada
Atendente: MARIA MAZZAROTTO Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2020

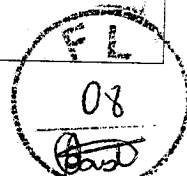
SERVIDOR: BENEDITO MARQUES DA SILVA – PENSÃO POR MORTE

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
06	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 28 de novembro de 2019.


JOSE EPÍFÂNIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2020

SERVIDOR: BENEDITO MARQUES DA SILVA – PENSÃO POR MORTE

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
07	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, xx de janeiro de 2020.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 016/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Sra. Mariana de Campos Silva** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Benedito Marques da Silva**.”

A **EXMA. Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso I, §1º e §5º, art. 7º inciso I, art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 1.554/2005 que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício temporário de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Benedito Marques da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 0880439-7 SESP/MT e inscrito no CPF. Sob n.º 107.072.801-25, servidor Inativo quando em atividade ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Barra do Bugres/MT, no percentual de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia a Sra. **Mariana de Campos Silva**, na qualidade de cônjuge, portadora da cédula de identidade n.º 0776859-1 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 488.813.411-15, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2019.07.00041P, a partir de 13/09/2019, data do óbito, até posterior deliberação.

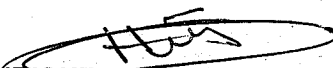
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 13 de setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

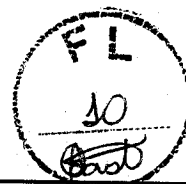
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 13 de agosto de 2021.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA-PREVI

Homologo:


DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/08/2021.

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE
PREÇO N.º 47/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 47/2021, levado a efeito às 08h00min do dia 16/08/2021, sagraram-se vencedoras: a empresa **ADEMIR LIZZONI - ME - CNPJ N.º 04.918.158/0001-04** vencedora de 04 itens, totalizando o valor de **R\$ 499.750,00** e a empresa **D ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP - CNPJ N.º 20.116.879/0001-49** vencedora de 09 itens totalizando o valor de **R\$ 979.010,00**, totalizando esse certame no valor de **R\$ 1.478.760,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 24 de agosto de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 61/2021 AO CONTRATO N.º 119/2021**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÁ; DISTRATADO: **MARCELO GONZAGA MATIAS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2021 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da prefeita municipal **Margareth Gonçalves da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe confere, seguindo as recomendações da assessoria jurídica e do atual Pregoeiro municipal, bem como nas razões de interesse público, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto Aquisição Emergencial De Medicamentos, Insumos E EPÍ'S Para Abastecimento Das Unidades De Saúde Do Município De Barão De Melgaço – MT.

Barão de Melgaço/MT, 24 de agosto de 2021.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 117/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação da Fiscal de Contratos do Barão Previ e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 71, Parágrafo Único, anexo I da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora Srª **NILMA SEBASTIANA DA SILVA RAMOS**, portador do **RG n.º 6988067** SSP/MT e do **CPF n.º 568.018.231-91**, sem provento de gratificação, para exercer a função de Fiscal dos Contra-

tos, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço – **BARÃO – PREVI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 10 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de Agosto de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 116/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Fiscal de Contratos do Barão Previ e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 71, Parágrafo Único, anexo I da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Servidor Srº **PAULO DOS SANTOS BARROS GONÇALVES**, portador do **RG n.º 727294** SSP/MT e do **CPF n.º 536.612.221-04**, da função de Fiscal dos Contratos, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço – **BARÃO – PREVI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 10 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de Agosto de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº016/2021**

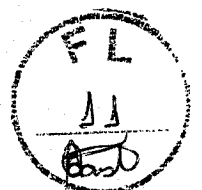
"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da Sra. Mariana de Campos Silva em decorrência do falecimento do servidor Sr. Benedito Marques da Silva."

A EXMA. Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso I, §1º e §5º, art. 7º inciso I, art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 1.554/2005 que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício temporário de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Benedito Marques da Silva**, brasileiro, portador do **RG n.º 0880439-7** SESP/MT e inscrito no **CPF. Sob n.º 107.072.801-25**, servidor Inativo quando em atividade ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Barra do Bugres/MT, no percentual de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia a Sra. **Mariana de Campos Silva**, na qualidade de cônjuge, portadora da cédula de identidade n.º 0776859-1 SESP/MT e inscrita no **CPF n.º 488.813.411-15**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2019.07.00041P, a partir de 13/09/2019, data do óbito, até posterior deliberação.



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 13 de setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 13 de agosto de 2021.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do BARRA-PREVI

Homologo:

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 25/2021 – SRP**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.112.318/0001-90 e JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.120.673/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E AFINS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 025/2021.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.112.318/0001-90.	R\$ 1.004.584,50 (um milhão, quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.120.673/0001-27.	R\$ 1.027.164,44 (um milhão, vinte e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

O VALOR total da ATA DE REGISTRO a ser paga pelo CONTRATANTE é de **R\$ 2.031.748,94** (dois milhões e trinta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Vigência: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 17 de Junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA-ME

Mario Antônio Carrasco

Contratado

JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA-ME

Paulo Nunes de Azevedo

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL- SRP N.º 025/2021**

ORGÃO: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72

DATA DO INICIO DA SESSÃO: 09/08/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E AFINS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT

LICITANTE (S) VENCEDOR (S): PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA valor: global: R\$ 1.004.584,50 (um milhão quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA – ME valor global: 1.027.164,44 (um milhão vinte e sete mil centos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Barra do bugres /MT, 11 de agosto de 2021.

MONICA LARISSA DO NASCIMENTO

Pregoeira Oficial

PORT.397/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2021 -
ADESÃO/CARONA Nº 18/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93.

DO OBJETO: O presente contrato tem objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CAMINHÃO PIPA NOVO, ZERO KM, ANO 2021, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRACÇÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 275 CV, 6 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DE CARGA 23.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO DE NO MÍNIMO 42.000 KG, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, AR CONDICIONADO NA CABINE, FREIOS A AR, FREIO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TANQUE EM FORMATO ELÍPTICO COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS DE ÁGUA, CHASSI AUXILIAR, FIXADOS EM BERÇOS METÁLICOS DOBRADOS E SOLDADOS AO TANQUE, VISOR DE NÍVEL ATRAVÉS DE MANGUEIRA DE 1/2" TIPO CRISTAL COM MARCAÇÃO NUMÉRICA A CADA 1000 LITROS, PASSADICO SUPERIOR DE CHAPA ANTI DERRAPANTE POR TODA EXTENSÃO DO TANQUE, LARGURA DE 900MM, QUEBRA-ONDAS TRANSVERSAIS EM CHAPA DE AÇO CARBONO EM TODO PERÍMETRO DO TANQUE, DEGRAU DE ACESSO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO CARBONO ANTI-DERRAPANTE, GUARDA-CORPO TUBULAR, CONSTRUÍDO EM TUBOS METÁLICOS, PROTEÇÃO FRONTAL TIPO ESCUDO EM TORNO DO CÂNHAO MONITOR EM FORMATO HEXAGONAL, ESCADA DE ACESSO TIPO MARINHEIRO COM DEGRAUS DE CHAPA ANTI-DERRAPANTE, CONJUNTO DE ACIONAMENTO, MECÂNICO ATRAVÉS DA PTO/ TDF - TOMADA DE FORÇA, BOMBA CENTRÍFUGA, SUÇÃO DE 3" E RECALQUE DE 2" ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA DO VEÍCULO E EIXO CARDAN, MANGUEIRA SPIRAFLEX COM 5 M DE COMPRIMENTO E VÁLVULA DE FUNDO, SUÇÃO TANQUE COM DIÂMETRO DE 3" CONTROLADA POR VÁLVULA ESFERA DE FECHO RÁPIDO, SISTEMA PARA ESCORVA DA BOMBA FEITO ATRAVÉS DA LINHA DE AR DO PRÓPRIO VEÍCULO, RETORNO PARA TANQUE COM TUBULAÇÃO DE 2" E VÁLVULA ESFERA DE 2", COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO DE DENTRO DA CABINE DO VEÍCULO, SAÍDAS LATERAIS COM ENGATE TIPO STORZ SENDO UMA DE 1 1/2" E OUTRA DE 2 1/2", SAÍDA (DRENO) TRASEIRA POR GRAVIDADE CONTROLADA POR VÁLVULA ESFERA DE Ø 2", ESPARGIDOR TRASEIRO TIPO DISCO DEFLETOR, COM REGULAGEM MANUAL DE ABERTURA COM ÂNGULOS DE 90 E 180 GRAUS E COM ABERTURAS DE 4, 6,8 E 10MM, CONTROLADA POR ACIONAMENTO PNEUMÁTICO DA CABINE DO VEÍCULO, CARRETEL DE RETRACÇÃO MANUAL CONSTRUÍDO AÇO CARBONO E MAN-	01	R\$ 975,00	R\$ 975,00





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PROCESSO: 2019.07.00041P
SEGURADO: BENEDITO MARQUES DA SILVA
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 1000144
CPF: 107.072.801-25

DATA DO REQUERIMENTO: 14/10/2019
DATA DO ÓBITO: 13/09/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA:

Pensão por Morte - Redação da EC 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 28, I da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO		VALOR
INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		VALOR
ALÁRIO BASE	LEI PLANO DE CARGOS E CARREIRAS	1.148,95
TOTAL:		1.148,95

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1148,95

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
MARIANA DE CAMPOS SILVA	Cônjuge	378.855.961-68	16/01/1939	Vitalício	100,00	1.148,95

Observação:

Emissão em: 29/01/2020 - 13:43:59

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

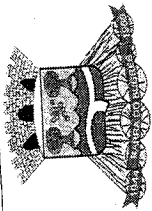
Em ____/____/____

Responsável

JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Em ____/____/____





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Chave: 201908.0M0002.0105.00016192

Competência: 8/2019 - Folha: MENSAL-NORMAL

1000144 - BENEDITO MARQUES DA SILVA

Número do processo : 2002.02.0019P

APOSENTADORIA POR IDADE

Data Início do Benefício: 02/05/1988

107.072.801-25 - APOSENTADORIA POR IDADE

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
SAL BASE 2000 - SALÁRIO BASE	30,00	1.148,95	0,00

BASE PREVIDÊNCIA:

R\$ 0,00

MARGEM CONSIGNÁVEL:

R\$ 344,69

BASE I.R.R.F.:

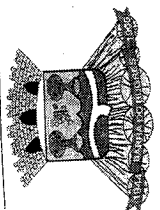
R\$ 0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 104-0 - Agência: 2086 - C/C: 00035023-7

Data: / /



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Chave: 201908.0M0002.0105.00016192

Competência: 8/2019 - Folha: MENSAL-NORMAL

1000144 - BENEDITO MARQUES DA SILVA

Número do processo : 2002.02.0019P

APOSENTADORIA POR IDADE

Data Início do Benefício: 02/05/1988

107.072.801-25 - APOSENTADORIA POR IDADE

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
SAL BASE 2000 - SALÁRIO BASE	30,00	1.148,95	0,00

BASE PREVIDÊNCIA:

R\$ 0,00

MARGEM CONSIGNÁVEL:

R\$ 344,69

BASE I.R.R.F.:

R\$ 0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 104-0 - Agência: 2086 - C/C: 00035023-7

Data: / /



PROCESSO N.º	2019.07.00041P
BENEFÍCIO:	PENSÃO POR MORTE
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
SERVIDOR:	BENEDITO MARQUES DA SILVA
BENEFICIÁRIA:	MARINA DE CAMPOS SILVA

PARECER N° 45/2020

Trata-se da análise do pedido de pensão por morte protocolada junto a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres, pela Senhora **Marina de Campos Silva**, em decorrência do falecimento do servidor Inativo o Sr. **Benedito Marques da Silva**, ocorrido no dia 13/09/2019 conforme certidão de óbito apresentada; a ser observado na concessão do benefício pleiteado.

Consta nos autos, certidão de óbito autenticada sob nº 064576-01 55 2019 4 00022 0008767 42, informando o falecimento do servidor supracitado no dia 13/09/2019; Documentos Pessoais; portaria de concessão e certidão de casamento, que comprova o vínculo da requerente com o segurado, na qualidade de conjugue.

Verifica-se dos documentos acostados que o Sr. Benedito Marques da Silva, quando em atividade era ocupante do cargo de “Agente de Serviço Público”, lotado na Secretaria de Viação e Obras.

O benefício de aposentadoria que inativou o servidor foi concedido pela Portaria nº. 008/2001, devidamente registrada pelo Acórdão 4.689/2002.

Assim sendo torna-se inconteste a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado, nos termos do que preceitua o art. 28, inciso I, §1º e §2º da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.242/2016, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres, senão vejamos:

Art. 28 – “A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

FL
 35

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; (grifo nosso)

(grifo nosso)

§1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

O valor do benefício a ser concedido a requerente refere-se ao valor dos proventos pago antes do óbito no cargo ativo, em perfeita harmonia com o disposto na Carta Magna. Vejamos:

“Art. 40 (...) da Constituição Federal.

(...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

(...)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.”

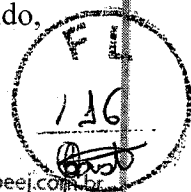
Resta por derradeiro, somente análise do vínculo da requerente que será beneficiada com a pensão, frente às disposições contidas no art. 7º, inciso I do ato normativo regulador do Regime Próprio de Previdência do Município de Barra do Bugres/MT:

“Art. 7.º “São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido”;

(....)” (grifo nosso)

Conforme pode ser observado no artigo supracitado, a requerente do presente benefício atende as condições de dependente do segurado falecido,



em relação à qualidade de cônjuge, conforme certidão de casamento com averbação do óbito sob nº 064576 01 55 2019 4 00022 0008767 42 apresentada.

Consoante a condição de cônjuge há de serem observados os requisitos atribuídos pelo artigo 32, §1º, inciso V, alínea “c”, 6 da Lei Municipal n. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.242/2016, que assim estabelece:

“Art. 32 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

(.....)

V – para **cônjuge** ou companheiro:

(.....)

b – em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado.

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) **vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.**

Pelos dispositivos acima, verifica-se que a requerente, cônjuge do “*de cujus*”, Sra. **Marina de Campos Silva**, fará jus ao benefício vitalício, visto que o início do casamento até a data do óbito foi superior a 02 (dois) anos, conforme certidão de casamento sob nº 065433 01 55 1984 2 00002 019 0000119 81 apresentada, e possui a idade 81 (oitenta e um) anos até a data do óbito.

Por fim, temos que a data de início do pagamento do benefício de pensão por morte será a partir do dia 13 de setembro de 2019, data do óbito, conforme Art. 30, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.242 de 15/06/2016, que alterou a Lei

FL
W JH

n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, vejamos:

“Art. 30 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:
I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
(...)”

Importante ressaltar, que o valor do benefício corresponderá totalidade dos proventos, na proporção de 100% (cem por cento) para a senhora **Marina de Campos Silva**, haja vista, não terem sido apresentados outros dependentes até a presente data.

Por fim, cabe salientar que o referido benefício **não possui paridade**, de acordo com o estatuído no § 8º do Art. 40 da CF, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), nos termos do Art. 15 da Lei n.º 10.887 de 18 de junho de 2004 e Art. 41-A da Lei 8.213/1991.

ISTO POSTO, e em conformidade com art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso I, §1º e §2º, artigo 7º inciso I e art. 30, inciso II e art. 32, §1º, inciso V, alínea “C”, 6 da Lei Municipal n. 1.554 de 04 de julho de 2005, com redação alterada pela da Lei Municipal n.º 2.242, de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres; emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício vitalício de pensão por morte a **Sra. Marina de Campos Silva**, cônjuge do falecido, dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2021.

Lidiane Fátima Gomes Moreira
OAB/MT 15.784
Consultora Jurídica





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Mariana de Campos Silva**, portadora da cédula de identidade nº. 0776859-1 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 488.813.411-15, residente e domiciliada nesta municipalidade, na qualidade de cônjuge, requerente do benefício de Pensão por Morte, devido ao falecimento do Sr. **Bendito Marques da Silva**, na data de 13/09/2019, servidor inativa, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Barra do Bugres/MT, declaro que não acumulo mais de duas pensões, ou, acumulação lícita nos termos da legislação que assim permitir.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

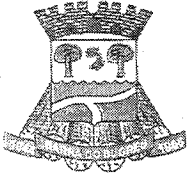
Barra do Bugres/MT, 13 de agosto de 2021.

Mariana de Campos Silva

Mariana de Campos Silva

Requerente





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

T.C.
Fis. 88
Rub.

PORTARIA Nº 008/2001

O Diretor Executivo do Barra-Previ, Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, III, "D" da Constituição Federal, Art.217,III, "D" e 133 Parágrafo único e Art.86 da Lei 867/91 de 27 de Novembro de 1.991, combinado com Art.15,§ 2º, I da Lei Municipal 960/94 de 07 de abril de 1.994.

RESOLVE,

1. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, ao servidor **BENEDITO MARQUES DA SILVA**, Efetivo no cargo de Agente de Serviços Público, Nível 01, Referência 12, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com proventos proporcionais, conforme Processo BARRA-PREVI Nº 001/98, a partir de 07 de Maio de 1.998, até posterior de liberação.
2. Neste Ato revoga-se a Portaria Nº 008/98.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 24 de Maio de 2001.



SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA
DIRETOR EXECUTIVO DO BARRA-PREVI

HOMOLOGO:



ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

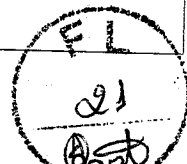
AGOSTO DE 2021

SERVIDOR: BENEDITO MARQUES DA SILVA -- PENSÃO POR MORTE

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de agosto de 2021.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

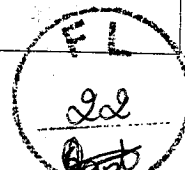
AGOSTO DE 2021

SERVIDOR: BENEDITO MARQUES DA SILVA – PENSÃO POR MORTE

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de agosto de 2021.


JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Mariana de Lemos Silva (nome do requerente),

Portador do CPF nº 488.813.411-15 e RG nº 0776859-1, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar

- Data de início do benefício no outro regime: 05/08/2014

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: INSS

- Última remuneração bruta*: R\$ 1.212,00 - Mês/ano: 08/2022

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: B. Bugres Data: 05 / 09 / 2022

Mariana de Lemos Silva

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

